PROCESSO LICITATÓRIO PMC N° 0008/2026

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC N° 0002/2026

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento e a continuidade do Programa de Educação Maker realizados nas escolas municipais de Catanduvas/SC, para atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública para o ano letivo de 2026;

2. CONTRATADA

2.1 **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0040-72, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 214, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O Município de Catanduvas, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, pagará **R$ 373.480,00** (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais), conforme estabelecido no termo de referência e proposta apresentanda.

3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para a Secretaria solicitante, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4001.12.361.4.2.10.0.339000	1500	30/2026	Manutenção do Ensino Fundamental

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe:

> *Artigo 75 - É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha*

inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SESI, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal nº 2.613/1955, em seu artigo 13º, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

> *"Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários." (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)*

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado;

ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público;

iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e

iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

> *“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)*
>
> *“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional". (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)*

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A escolha fundamenta-se na constatação de que a execução direta pela Administração Pública mostra-se tecnicamente inviável, em razão da inexistência de equipe especializada, metodologia consolidade, recusros pedagógicos específicos e profissionais capacitados em némero e nível técnico suficientes para garantir a qualidade, a padrnização e a continuidade do programa.

6.2 O Programa Educacional MAKER não se configura como iniciativa isolada ou inédita, mas como continuidade de projeto já implantado no ano letivo de 2025 no âmbito da rede municipal de ensino, cujos resultados demonstram relevância pedagógica, elevando engajamento dos estudantes e contribuição significativa para a ampliação da jornada escolar com atividades estruturadas e alinhadas às políticas educacionais vigentes. A interrupção do projeto acarretaria prejuízos pedagógicos, descontinuidade metodológica e perda dos avanços obtidos, comprometendo a consolidação das competências desenvolvidas pelos alunos.

6.3 É de se destacar o Município de Catanduvas – SC, já contratou o SESI em outras ocasiões, assim como diversos outros Municípios desta região. Portanto, justificada a razão da escolha do fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e continuidade de práticas pedagógicas inovadoras na rede municipal de ensino de Catanduvas-SC, alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às políticas públicas de educação integral e às demandas contemporâneas de desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas dos estudantes.

8.2. O Programa de Educação Maker configura-se como estratégia educacional voltada ao estímulo do protagonismo estudantil, da criatividade, do pensamento crítico, da resolução de problemas, da colaboração e do pensamento computacional, por meio de metodologias ativas e da aprendizagem baseada em projetos, contribuindo de forma direta para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental da rede pública municipal.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para a execução do Programa de Educação MAKER, considerando aspectos técnicos, pedagógicos, operacionais e econômicos, bem como os riscos associados a cada opção.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Termo de referência;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Catanduvas – SC, 02 de fevereiro de 2026.

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968

Assinado de forma digital por DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Dados: 2026.02.02 09:38:33 -03'00'

Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROCESSO LICITATÓRIO PMC N° 0008/2026

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC N° 0002/2026

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Documento-de-formalizacao-de-demanda.pdf

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/ETP.pdf

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/Termo-de-Referencia.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO PMC N° 0008/2026

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC N° 0002/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0040-72, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 212, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação PMC nº 0002/2026, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados para desenvolvimento e a continuidade do Programa Educacional MAKER nas escolas municipais de Catanduvas/SC, para o ano letivo de 2026, conforme especificações previstas nas propostas apresentadas bem como deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação PMC nº 0002/2026 e seus anexos.

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	600 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Vitoldo)	R$ 380,00	R$ 228.000,00
02	100 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Alfredo Gomes)	R$ 380,00	R$ 38.000,00

03	200 horas	Oficina Maker Star Kids – Alunos a partir de 6 anos de idade. Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC (Escola Augustinho Marcon)	R$ 380,00	R$ 76.000,00
04	40 horas	Ofina Maker Adults – Formação docente – Aulas presenciais no Município de Catanduvas/SC ou Joaçaba/SC	R$ 787,00	R$ 31.480,00
			TOTAL	**R$ 373.480,00**

2.2 As especificações dos serviços encontram-se nas propostas apresentadas pelo SESI, anexo ao Termo de Referência vinculado a este termo, e adicionalmente às previstas no termo de referência.

2.3 Fica designada como fiscal do contrato a servidora Ana Andreia Bortese Silvestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de **R$ 373.480,00** (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a execução dos serviços, de acordo com a cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para a Secretaria solicitante.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4001.12.361.4.2.10.0.339000	1500	30/2026	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situaçõesprevistas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 daLei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas deautorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízosregularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a
data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Catanduvas – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, noscasos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou aausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

8 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação PMC nº 0002/2026;

8.1 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

8.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

8.5 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuaise nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidorespecialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no art 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Ana Andréia Bortese Silvestri.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,às expensas da CONTRATADA.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, __ de fevereiro de 2026.

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC
CONTRATANTE

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executiva Regional SESI/SC
CONTRATADA

Ana Andréia Bortese Silvestri
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: